

lei nº 0840/97

"Quã o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Timonésia e da outras providências?"

O povo do Município de Timonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º). Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Timonésia - COMAES, órgão deliberativo fiscalizador e de aperfeiçoamento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º). Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Timonésia - COMAES:

I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II. Elaborar o regimento Interno do COMAES;

III. Participar da elaboração dos capítulos do Programa da Merenda Escolar, respeitando hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".

IV. Promover a integração de instituições, agentes das comunidades e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação e prestação dos serviços da merenda escolar;

V. Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre os setores de interesse do Programa;

VI. Acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar nas escolas;

VII. Apreciar e votar, em sessão aberta e pública, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a execução do programa da Merenda Escolar, no início do exercício financeiro, e a prestação de contas anual, a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII. Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX. Apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequados à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - Divulgar a atuação do COMAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - Zelar pela efetivação e conclusão da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º) - O Conselho Municipal Alimentação Escolar de Timonésia - COMAES, terá a seguinte composição:

I - Um representante do Departamento Municipal de Educação;

II - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

III - Um representantes dos Professores Municipais;

IV - Um representante dos pais alunos;

V - Um representante dos produtores rurais;

VI - Um representante dos Trabalhadores rurais;

VII - Um representante da 2ª Superintendência Regional de Ensino;

Parágrafo primeiro - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

tada.

Parágrafo segundo - Os Representantes "do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo terceiro - A indicação do representante da 20ª Superintendência Regional de Ensino, caberá ao respectivo dirigente do órgão;

Parágrafo quarto - A indicação dos Representantes das Entidades Alvo é privativa das respectivas bases.

Parágrafo quinto - O presidente do COMAES será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

Parágrafo sexto - A nomeação dos membros do COMAES será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º) - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º) - Os conselheiros que faltarem sem justificacão, as 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAES e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º) - Os membros do COMAES terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por no menos uma vez.

Art. 7º). O COMAES reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - Todas as reuniões do COMAES serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo segundo - As resoluções do COMAES serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º). O Regimento Interno do COMAES será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, visando a:

I - Sobre as reuniões: - forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimentos para as pessoas nas votações;

III - Sobre os membros: - composição, categoria, competências, substituições, faltas e exclusão, prazo dos mandatos;

IV - Forma de Exercício da Presidência.

Art. 9º). Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas com a instalação e funcionamento do COMAES especialmente aquelas relacionadas com a convocação e divulgação.

Art. 102 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simoneia (MG), 26 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Simoneia

Luiz da Terra Pereira
 Vereador Luiz da Terra Pereira
 Prefeito Municipal